

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO

Pelo presente instrumento, de um lado:

CONTRATANTE: EDIFÍCIO CONDOMÍNIO NAZARETH, situado em São Paulo, capital, na Av: Nazaré nº 1812, Ipiranga, SP - CEP 04263-000, no Estado SP, inscrito no CNPJ sob o nº 38.886.073/0001-03, neste ato representado pela sua síndica sra Elza Correia dos Santos Henrique, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 17.733.370-4 SSP/SP e CPF nº 083.294.408-42, residente e domiciliada na Av Nazaré, nº 1812 - ap 81, Ipiranga, CEP 04263-000, Cidade São Paulo, no Estado SP; e do outro lado,

CONTRATADA: JRL PAISAGISMO E JARDINAGEM, inscrita no CNPJ nº 19.081.382/0001-53, neste ato representada pelo seu sócio RODRIGO TADEU JUVENAL LIMA, brasileiro, casado, Gestor Ambiental Paisagista, portador da cédula de identidade RG nº 30.898.651-9, SSP/SP e CPF nº 282-860-368-75, residente e domiciliado na Rua Remo Sarte, no 292, bairro Vila Remo, CEP 05864-180, Cidade São Paulo - SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Paisagismo e jardinagem, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a executar para o **CONTRATANTE** a Prestação de Serviços de Jardinagem nas áreas ajardinadas do Condomínio, incluindo vasos e jardineiras do prédio.

1.2 - Os Serviços de jardinagem estão descritos abaixo, porém, não limitados à estes:

- * Limpeza geral da área ajardinada e vasos (rastelamento de folhas secas, retirada de ervas daninhas do gramado e canteiros);
- * Afofamento a terra dos canteiros;
- * Refilamento para manter o traçado dos canteiros;
- * Poda da grama;
- * Poda de condução em arbustos;

- * Adubação com adubos orgânicos ou químicos tipo N P K compatíveis com o tipo de espécie (material não incluso no valor da manutenção).
- * Pulverização contra pragas, doenças e insetos das plantas, (material não incluso no valor da manutenção). ;

CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - A prestação de serviços de que trata o item 1.1. e 1.2 será realizada pela **CONTRATADA, por meio de funcionário(s) por ela designado(s), mensalmente**, em dias úteis e horários a ser combinados pontualmente entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

2.2 - O número de jardineiros que estarão trabalhando no Condomínio será determinado pela empresa **CONTRATADA** conforme julgar necessária de acordo com a necessidade de tempo e serviços a serem realizados.

2.3 - A Manutenção Mensal do jardim consiste na conservação do mesmo. Qualquer melhoria solicitada ou sugerida para alteração do jardim já existente será cobrada à parte a manutenção, incluindo-se a adubação quando realizada fora do dia de manutenção mensal.

Cláusula 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1 - Autorizar a entrada de funcionário(s) da **CONTRATADA**, previamente designado e identificado, para a realização dos serviços.

3.1.2 - Comunicar aos moradores caso a **CONTRATADA** venha a utilizar algum pesticida ou inseticida que cause danos a saúde.

3.1.3 - Efetuar o pagamento do valor mensal da prestação dos serviços, na forma e condições estabelecidas na cláusula 4ª.

3.2 - São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1 - Realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, adotando os padrões das normas técnicas e aquelas indicadas pelas normas de segurança do trabalho.

3.2.2 - Fornecer, no início da prestação dos serviços e manter relação atualizada com o nome e número da carteira de identidade dos seus empregados, supervisor responsável e prepostos

autorizados a ter acesso ao condomínio e ao edifício, objeto do presente contrato.

3.2.3 - Exigir que seus empregados somente permaneçam nas dependências do **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados e/ou identificados e nos horários e dias permitidos para execução dos serviços.

3.2.4 - Utilizar, quando da prestação de serviços, colaborador(es) com conhecimentos técnicos, cabendo à **CONTRATADA**, responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na área civil, previdenciária, trabalhista, segurança do trabalho e consumerista, sem a esta se restringir.

3.2.5 - Afastar, imediatamente, após comunicação por escrito do **CONTRATANTE**, qualquer dos seus empregados, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente em relação à execução do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, bastando a este, unicamente, fundamentar o motivo pelo qual solicitou o afastamento.

3.2.6 - Respeitar as normas internas do **CONTRATANTE**, sem contanto caracterizar qualquer vinculação ou dependência hierárquica ou empregatícia.

3.2.7 - Respeitar os horários de entrada e saída definidos pelo Condomínio para colaboradores ou prestador de serviços.

3.2.8 - Zelar pela conservação, limpeza e integridade dos bens que estejam nas áreas durante a execução dos serviços.

3.2.9 - Refazer ou corrigir, sem qual ônus extraordinário para o **CONTRATANTE**, os serviços que tenham sido realizados com imperfeição técnica, respondendo, ainda, por eventuais falhas e/ou erros na execução das atividades constatadas, bem como reparação de eventuais danos morais, materiais e estéticos, desde que os funcionários desta tenham causado, por imprudência, negligência ou imperícia.

3.2.10 - Garantir o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos encarregados da prestação de serviços, orientando-os e fiscalizando-os no uso de seus respectivos equipamentos.

3.2.11 - Assumir integralmente e responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes que seus funcionários e ou prepostos venham a sofrer, durante prestação de serviços, obrigando-se a acobertá-los.

3.2.12 - Emitir Nota Fiscal sobre o valor mensal contrato, assim como efetuar o pagamento de todos os impostos previstos em lei que sobre ela incidem. Eventuais impostos que por lei devam ser

retidos na fonte deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** e descontados do pagamento realizado à **CONTRATADA**, fornecendo-lhe **cópia** do comprovante de recolhimento.

3.2.13 - Responsabilizar-se, com total isenção do **CONTRATANTE**, por todos os encargos resultantes ou fundados na relação empregado/empregador, sejam eles de natureza previdenciária, securitária, fundiária, salarial, indenizatória ou qualquer outra.

Parágrafo Único - Os danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** pelos empregados destinados a execução do objeto deste contrato serão suportados pela **CONTRATADA** na exata medida do(s) prejuízo(s) ocorrido(s), desde devidamente comprovada a culpa ou dolo dos mesmos.

Cláusula 4ª – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) no dia 10 (dez) de cada mês, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica da **CONTRATADA**, com antecedência de 10 (dez) dias da data de vencimento.

4.2 - Os tributos e encargos, presentes ou futuros, incidentes sobre o presente contrato, serão de integral responsabilidade da parte definida em lei como contribuinte.

4.3 - O(s) pagamento(s) serão efetuados à **CONTRATADA**, mediante depósito bancário, dos quais os dados constaram no escopo da devida nota fiscal.

4.4 - Em caso de ausência na prestação dos serviços pela **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** poderá suspender os pagamentos, sem qualquer tipo de ônus, juros ou multa, até que seja realizada a regularização do serviço, não obstante a critério do **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido na forma da Cláusula 8ª.

Cláusula 5ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

5.1 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se

limitando a greves, incêndios, falta de energia, terremotos, guerras ou outras contingências, além da previsão ou controle das partes.

5.2 - Os dias não trabalhados em virtude de greves ou outros motivos de força maior, deverão ser repostos pela **CONTRATADA**.

Cláusula 6ª – DO PRAZO

6.1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Agosto de 2023, renovado automaticamente, caso não haja denúncia, por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª – DO REAJUSTE

7.1 - A mensalidade será reajustada anualmente, de acordo com o índice do IGP-M/FGV.

Cláusula 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido e seu valor considerado indevido em qualquer tempo, nos seguintes casos:

8.1 - Se uma das partes infringir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste contrato, a critério da parte ofendida. A condição de infringência poderá ser apenas declarada pela parte prejudicada, desde que comprovada inequivocamente.

8.2 - Se a **CONTRATANTE** não cumprir com os pagamentos estipulados na forma **CONTRATADA**.

8.3 - Se a **CONTRATADA** abandonar ou suspender os trabalhos durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado por escrito e comunicado ao **CONTRATANTE**.

8.4 - Se a **CONTRATADA** se revelar inadimplente, omissa ou deficiente com relação aos serviços a que se obrigou.

8.5 - Se a **CONTRATADA** transferir a terceiros, à revelia da **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações dispostos neste contrato.

Parágrafo único. - As partes têm a prerrogativa de rescindir o presente contrato, mediante o aviso-prévio escrito, de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou contraprestação. Em caso de ocorrência

das Cláusulas 8.1 a 8.5, o contrato estará rescindido de pleno direito, assim que a outra parte receber o comunicado de rescisão, sem qualquer aviso prévio. Qualquer que seja a rescisão, a mesma somente poderá se operar se as mensalidades estiverem em dia, e, caso não estejam deverão ser quitadas na ocasião da rescisão.

Cláusula 9ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATADA a assumirá a legitimidade passiva de eventuais ações trabalhistas ajuizadas por seus empregados,

9.2 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assumir por força deste contrato, a não ser com prévia concordância do **CONTRATANTE**.

9.3 - A tolerância de uma das partes para com a outra no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato será mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia a qualquer direito, sendo reservado o direito da parte tolerante de, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento de suas obrigações.

9.4 - Somente serão válidas, e de pleno direito, alterações deste contrato se efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes, como aditivo deste presente contrato.

9.5 - As situações que não estejam especificadas no presente instrumento e, forem passíveis de acordo, serão dirimidas em comum acordo entre as partes, mediante reunião agendada para tal finalidade.

9.6 - É vedado desde já à **CONTRATADA**, utilizar o presente objeto contratual em garantias para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução desse a Bancos, empresas de factoring ou terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

9.7 - Todo e qualquer serviço diverso a ser executado, bem como utilização de equipamento ou de material que não estejam previstos no presente contrato, somente poderão ocorrer, se houver determinação por escrito, devidamente assinada pela **CONTRATANTE**, passando a fazer parte integrante deste Contrato.

9.8 - A eventual declaração de nulidade de qualquer Cláusula deste Contrato não anulará ou invalidará as obrigações estipuladas nas demais Cláusulas.

9.9 - O presente contrato rege-se pelos artigos 593 e seguintes da Lei 10.406/02 (Código Civil).

10 - Declaram as partes, expressamente, que assinam o presente pacto sem nenhum vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade ora trazida no presente Instrumento.

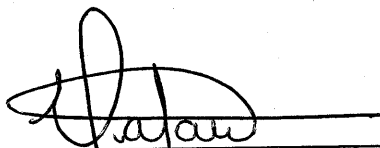
10.1 - A comunicação entre as partes será preferencialmente por escrito e/ou por e-mail com aviso de recebimento a fim de dar maior celeridade ao atendimento.

Cláusula 10ª - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que cumpra os efeitos legais.

São Paulo, 01 de agosto de 2023.



CONTRATANTE - CONDOMINIO Edifício Nazareth



CONTRATADA - JRL PAISAGISMO E JARDINAGEM